

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 141/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §2º E 65, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato nº 141/2022 Pregão Eletrônico nº 006/2022 – SEMED, em que O NUCLEO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – NAE solicita o aditivo de prazo e de valor do contrato da empresa M. B. DE CARVALHO SOARES tendo em vista as diretrizes da alimentação escolar sendo o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o rendimento escolar.

Considerando os tramites do processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 016/2023, ora em curso, e dado o desenrolar do procedimento sem haver, no entanto, uma data definida para fornecimento, visto que houve fatos impeditivos para o prosseguimento do certame na sua fase de adjudicação/homologação.

Segue em anexo, as planilhas com as informações do contrato que temos a necessidade que seja aditado de acordo com as considerações expostas.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da Alimentação Escolar, faz-se necessário firmar com a Empresa, Termo Aditivo de Prazo e Valor, ao contrato conforme informações do Núcleo de Atendimento ao Educando.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo

municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar o Primeiro Aditivo de Valor, fechando o semestre de atendimento da merenda escolar.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos os artigos 57 §2º e 65, inciso §1º da referida lei;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57 §2º e 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de Prazo e de Valor do Contrato nº 141/2022, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022. Sendo prazo de 01/10/2023 a 30/11/2023 Ratifico a autorização.

Santarém, 28 de Setembro de 2023.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Portaria de Fiscal do Contrato nº 722/2022 –
SEMED